



ESTATUTO SOCIAL
CLAM - CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Denominação, Sede, Duração.

Art. 1º- O Centro Linharenses dos Amigos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CLAM**, foi instituído no dia onze de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a denominação Centro Linharenses de Amigos do Menor, conforme consta no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, registrado sob o nº 132, fls 97 do Livro A, em 31/12/1986, sob a forma de associação, com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Art. 2º- O CLAM possui sede própria, sito na Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, Bairro Planalto- Linhares-Es, Cep. 29.900-970, foro jurídico na cidade de Linhares-Es, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º- O objetivo primário do CLAM é prestar apoio, inclusive fornecendo lanches/almoço e jantar, às crianças e adolescentes matriculados nesta OSC, que se encontram na condição de vulnerabilidade social, na faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses de idade, por meio das oficinas de instruções, promovendo ações educativas com base na **solidariedade, respeito às pessoas e ao meio ambiente, civismo/cidadania/disciplina e fraternidade, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.**

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 4º- Constituem finalidades do CLAM:

I-Promover atividades de assistência social de relevância pública;

II-Prestar apoio às crianças/adolescentes na faixa etária descrita no art. 3º deste Estatuto, e às suas famílias residentes no município de Linhares, constatada a vulnerabilidade social, visando o bem-estar social e econômico das pessoas assistidas pelo CLAM;

III-Promover e acompanhar junto aos pais/responsáveis pelas crianças/adolescentes assistidos(as), a aprendizagem complementar da ação educativa formal no sentido de educar, orientar e direcioná-los para a inserção no trabalho e convívio social;

IV- Contribuir para a formação **cívica, ética, moral e social** das crianças/adolescentes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP nº 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- V- Promover junto às comunidades adjacentes, o interesse e a responsabilidade na preservação do meio ambiente, por meio de palestras e ações práticas;
- VI-Incentivar, apoiar, promover e participar das atividades de ação social em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VII- Atuar em rede com as entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente conexas com a rede de assistência social, celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção das ações, programas e atividades direcionadas à consecução do objetivo primário e suas finalidades;
- VIII-Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX-Promover palestras e atividades educacionais, motivacionais e ocupacionais visando a integração social das crianças/adolescentes e das famílias assistidas pelo CLAM;
- X-Incentivar e promover na comunidade adjacente, o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho; e
- XI-Participar das campanhas que promovam ações de cidadania, direitos humanos, paz, democracia, ética, civismo e fraternidade.

§1º- O **CLAM** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, aplicando todos os recursos, integralmente, na execução do seu objetivo primário/finalidades.

§2º- É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, diretores, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes, pelo exercício das funções atribuídas neste Estatuto.

§3º- É permitida a remuneração dos dirigentes, funcionários e prestadores de serviços que atuem, diretamente, na execução dos planos de trabalho decorrentes das parcerias firmadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo, inclusive, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores médios da remuneração vigentes na Comarca de Linhares

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470
CNP nº 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692
Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br
Página 2 de 15

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J.M.F.", written over a faint circular stamp.



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§4º- Para cumprir as suas finalidades o CLAM poderá organizar bazares, promover ações beneficentes, firmar convênios/contratos com a iniciativa privada, celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras visando a manutenção das atividades e das instalações físicas e dos equipamentos.

Art. 5º- O CLAM cumprirá as seguintes ações para viabilizar a execução do objetivo primário constante no artigo 3º, retro mencionado, e suas finalidades Estatutárias:

I- Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins econômicos ou Entidades vinculadas ao Governo Federal, Estadual e Municipal;

II- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social ao setor privado (pessoa física e/ou jurídica) e órgãos públicos federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria;

III- Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social que exerça função na diretoria;

IV- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos atos administrativos; e

V- Abster-se de participar de campanhas políticas-partidárias.

Parágrafo Único - Para fins de celebração das parcerias consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014, o CLAM declara que possui experiência para prestar apoio às crianças e adolescentes, nos termos do artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º- A quantidade de associados é ilimitada, vedada a discriminação quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, credo religioso/político ou qualquer forma de preconceito que contrarie os bons costumes e à legalidade. No prazo de até trinta dias a inscrição do associado será deferida/indeferida, conforme discricionariedade da maioria dos membros da diretoria, após análise das referências pessoais do candidato, considerando-se o interesse deste pelo objetivo/finalidades do CLAM, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos, as quais ficarão sujeitas ao pagamento das mensalidades destinadas à manutenção do CLAM.

Art. 7º- O processo de admissão do associado inicia-se após solicitação de um ou mais membros associados, que se encontram quites com as obrigações estatutárias, mediante apresentação da ficha de inscrição do candidato à diretoria para apreciação.

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470
CNP nº 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692
Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br
Página 3 de 15

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 8º - No CLAM existem três categorias de associados:

I-Fundadores - associados que estavam presentes na assembleia de fundação da CLAM e subscreveram a ata de constituição, com direito a voto vitalício;

II-Contribuintes - pessoas, físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos do CLAM, contribuindo mediante a prestação de serviços, doação de material de consumo, doação de material permanente ou contribuição financeira; e

III-Beneméritos - agraciados com distinção pelos relevantes serviços prestados ao CLAM, após aprovação da maioria dos membros que compõem a diretoria.

§1º - Todas as categorias de associados poderão se manifestar, respeitosamente, nas assembleias, votar e ser votado para exercer as funções administrativas, obedecidas as exigências estatutárias.

§2º - O associado benemérito está isento do pagamento das mensalidades estabelecidas pela diretoria.

§3º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CLAM, exceto no caso de comprovada má fé, sob a forma de ação ou omissão.

Art. 9º - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

I- Ser proposto por um associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos estatutários; e

II- Ser aprovado pela maioria dos membros da diretoria, após análise das referências pessoais.

Parágrafo Único - Ao assinar a ficha de inscrição, o associado assume o compromisso para cumprir os termos deste Estatuto.

Art.10- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, considerando-se como circunstâncias relevantes, os serviços prestados e as causas da exoneração.

Art. 11- O mesmo candidato a associado poderá ser proposto no máximo três vezes durante o prazo de um ano, observando-se o prazo mínimo de quatro meses para apresentar nova proposta de inscrição, após o indeferimento da diretoria.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as obrigações deste Estatuto;

II-Apresentar à diretoria, sugestões de interesse do CLAM;

III-Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

IV-Solicitar à diretoria, de forma fundamentada, reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; e

V- Desligar-se do quadro social, via requerimento ou manifestação verbal diante da diretoria em reunião.

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP n° 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br

Página 4 de 15

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 13 - São deveres dos Diretores/associados:

- I- Respeitar e observar o presente Estatuto, Regimento interno e as resoluções/decisões da diretoria ou da Assembleia Geral;
- II- Contribuir para a manutenção das atividades do CLAM, conforme disposto no art 8º, incisos II e/ou III, deste Estatuto;
- III- Exercer com zelo, disciplina e honestidade a função que lhe for confiada;
- IV- Contribuir para promover o nome do CLAM;
- V- Comunicar, imediatamente, à diretoria em reunião ou a qualquer membro da diretoria em particular, eventual infração estatutária, regimental ou disciplinar que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade por omissão; e
- VI- Zelar pelo patrimônio do CLAM, indenizando eventual prejuízo por culpa direta ou indireta, após apuração interna, caso necessária.

Artigo 14 - A perda da qualidade de membro da diretoria/associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Exclusão por prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação e aprovação da maioria dos membros da diretoria;
- IV- Difamar o CLAM ou os seus membros/associados, por atos conexos com as atividades exercidas no CLAM;
- V- Inadimplência, sem justificativa, no pagamento pecuniário de três parcelas consecutivas, no pagamento da mensalidade, na condição de "associado(a) contribuinte", exceto se estiver contribuindo com doação de material ou prestação de serviços;
- VI- Condenação judicial, após sentença transitada em julgado, em razão da prática de crime doloso; e
- VII- Violação deste Estatuto, por dolo ou má fé, no exercício das suas funções.

§1º- A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos Estatutários, via documento, ou verbal, diante da diretoria reunida, lavrando-se ata do fato;

§2º- Caracterizada a justa causa, o associado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para apresentar a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, computando-se o primeiro dia útil após a notificação;



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§3º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Desta decisão caberá recurso, impetrado pelo associado ou pela parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a emitir a decisão final sobre o recurso.

Art. 15 - As penalidades serão impostas na forma abaixo:

I- Advertência (verbal ou escrita);

II- Suspensão; e

III- Exclusão.

§1º- A reincidência específica é agravante da pena;

§2º- As penalidades serão aplicadas via Resolução emitida pela diretoria; e

§3º- A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16- O patrimônio do CLAM constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros

meios lícitos de aquisições, compatíveis com os objetivos/finalidades deste Estatuto, sob registro contábil.

Parágrafo Único - O patrimônio do CLAM será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores/associados.

Art. 17- Fontes de receitas do CLAM:

I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II- Doações e legados;

III- Usufruto;

IV- Recursos oriundos de eventos festivos, culturais e educativos;

V- Rendas constituídas por terceiros;

VI- Juros bancários e outras receitas financeiras;

VII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;

VIII- Resultado da comercialização de produtos;

IX- Mensalidades/anuidades;

X- Recursos provenientes da celebração de convênios, termos de parcerias, termos de fomento firmado com o ente público Municipal, Estadual, União ou suas Autarquias;

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP nº 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br

Página 6 de 15



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XI- Recursos provenientes de emendas parlamentares; e

XII- Recursos oriundos das atividades consignadas no art. 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§1º- Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos/finalidades definidas no presente Estatuto.

§2º- A decisão sobre a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, convocada para esta deliberação.

§3º- No caso de dissolução do CLAM, o patrimônio líquido existente será transferido, preferencialmente, para outra pessoa OSC, que exerça as atividades consignadas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do CLAM:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos retro mencionados observarão o princípio da transparência no cumprimento das suas ações.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 - Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do CLAM, formada pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, para análise e deliberação sobre a prestação de contas da diretoria, e extraordinariamente, convocada pela diretoria (quórum maioria simples), pelo Conselho Fiscal (maioria simples) ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de maio para apreciação das contas e deliberação de outros assuntos de interesse do CLAM, e a cada quatro anos, no mês de maio, para eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, exceto para o caso de reforma do Estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados que se encontrem em situação regular.

§1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária ocorrerá por meio de edital fixado na sede social do CLAM, no grupo Whats App da Diretoria/associados, página do Facebook ou no site do CLAM, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, resguardadas as hipóteses de assuntos reservados.

§2º - As deliberações serão consignadas em ata.

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP nº 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br

Página 7 de 15

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 21- A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros, no mínimo.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral:

- I-Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal do CLAM;
- II-Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- III-Apreciar o relatório anual da diretoria e sua equipe de trabalho;
- IV-Analisar e votar a previsão orçamentária anual do CLAM, proposto pela diretoria;
- V-Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social do CLAM;
- VI-Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno do CLAM;
- VII-Apreciar recursos contra as decisões da diretoria;
- VIII-Deliberar sobre a dissolução do CLAM;
- IX-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CLAM constante ou não neste Estatuto;
- X-Decidir sobre a exclusão de associado do CLAM;

Art. 23- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente do CLAM, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação do Estatuto;
- II- Destituição de membros da diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- III- Dissolução do CLAM, suspensão ou encerramento das atividades.

§1º- As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário. O Presidente votará ordinariamente e extraordinariamente, se houver empate.

§2º- A destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto da maioria dos associados (quórum 2/3).

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 24 - O CLAM será administrado pela diretoria, eleita na Assembleia Geral, mediante voto secreto, por maioria simples, para cumprir mandato de 04(quatro) anos, e será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III-1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro; e
- VI- 2º Tesoureiro.

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP n° 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§1º - A reunião ordinária da diretoria será bimestral, após convocação do Presidente, ou extraordinariamente, conforme a urgência que a justifique e funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros; e

§2º- As funções dos membros da diretoria serão exercidas pelos membros associados do CLAM, observando-se o disposto no **art.13 deste Estatuto** e o disposto no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014**, sendo vedada a eleição de agentes políticos, do Ministério Público, da Magistratura, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge/companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 25 - Compete à diretoria:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, o regimento interno e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio do CLAM;
- III- Aprovar o orçamento ordinário;
- IV- Convocar associados para prestar esclarecimentos sobre assuntos conexos com as atividades do CLAM;
- V- Admitir ou excluir associados "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- VI- Constituir ou dissolver departamentos;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- VIII- Deliberar sobre eventual caso omissis neste Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o CLAM em juízo ou administrativamente perante qualquer órgão público ou privado;
- II- Coordenar as atividades do CLAM de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III- Presidir as reuniões da diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV- Abrir e movimentar contas nas instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou outros documentos pertinentes;
- V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal;
- VII- Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único - Vedada a contratação de profissionais remunerados para compor o quadro funcional do CLAM, cujos graus de parentesco com os membros da diretoria sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros(a), irmãos(a), tio(a), sobrinhos(a), primos(a), afilhados e afins.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente no caso de renúncia ou vacância do cargo e cumprir as funções descritas no art. 26 deste Estatuto.

Art. 28 - Nos casos de vacância e/ou impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente, assume as referidas funções, o(a) 1º Secretário(a).

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância e/ou impedimento definitivo, ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, e não havendo suplente para assumir as funções do(a) 1º Secretário(a), o(a) 1º Secretário(a) deverá convocar eleições no prazo de até 05(cinco) dias úteis a partir da oficialização das referidas renúncias.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Assessorar o Presidente durante as reuniões e redigir as respectivas atas;
- II- Redigir e expedir correspondências, exceto as que competirem privativamente ao Presidente;
- III- Redigir, publicar os editais, instruções e circulares, após aprovação e assinatura do Presidente;
- IV- Organizar a pauta das reuniões e proceder à leitura dos expedientes;
- V- Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regime Interno e pela diretoria.
- VI- Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VII- Organizar e preservar os arquivos do CLAM; e
- VIII- Cumprir o disposto no art. 28 deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao 2.º Secretário:

- I- Auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo nos impedimentos/ausências e sucedê-lo no caso de vacância; e
- II- Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno ou delegadas por deliberação da diretoria.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Assinar em conjunto com o presidente, ou seu substituto legal, todos os documentos referentes à movimentação financeira;
- II- Efetuar pagamentos;
- III- Receber doações pecuniárias, mediante recibo;
- IV- Manter atualizados os dados contábeis;
- V- Apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo contábil mensal e anual; e
- VI- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.



Art.32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas/impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância; e
- II- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e/pela Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art.33- O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do CLAM, constituído, no mínimo, por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções que lhe são inerentes pelo período de 04 (quatro) anos.

§1º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no mínimo, para examinar e apresentar parecer contábil, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

§4º - Vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

§5º - Vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar, emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, solicitar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- II- Aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas;
- III- Reunir-se mensalmente para apreciação do balancete;
- IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira do CLAM; e
- V- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas do CLAM.



**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I**

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 35- As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral, por escrutínio secreto. Os eleitores serão os associados que contribuem regularmente para a manutenção do CLAM, considerando-se, inclusive, a contribuição sob a modalidade de prestação de serviços.

Art. 36- O Presidente publicará, via edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º- Após a abertura do processo eleitoral, o 1º Secretário providenciará a fixação do edital na sede do CLAM, divulgação no site do CLAM e duas publicações na imprensa escrita local.

§2º- Os requerimentos contendo as inscrições das chapas serão protocolados na sede do CLAM. O prazo para requerer a inscrição das chapas encerrar-se-á às 16 (dezesseis) horas do terceiro dia útil, anterior à data da eleição.

§3º- Os requerimentos serão submetidos à homologação/ou indeferidos na própria assembleia onde se realizará as eleições, observando-se as disposições deste Estatuto.

Art. 37- A eleição para os membros da Diretoria/Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de maio para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 38- Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
- II- Ser associado(a) do CLAM, no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptos; e
- III- No caso dos membros da diretoria concorrendo à reeleição, exige-se aprovação da prestação de contas.

Art. 39 - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado por todos os membros que a compõe. Todos os componentes da chapa devem estar no pleno gozo dos seus direitos/deveres, inclusive contribuindo regularmente para a manutenção do CLAM, e assinar a declaração do conhecimento integral do teor deste Estatuto.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos membros da chapa:

- I- Cópia autenticada do documento de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;

CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



II- Cópia autenticada do CPF; e

III- Cópia autenticada do comprovante de residência.

Art. 40- As chapas serão identificadas por números, de acordo com a ordem da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 41- A votação será por cédula confeccionada pela Secretaria do CLAM, e serão entregues ao Presidente antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 42- As cédulas de votação serão validadas após a rubrica do Presidente da Assembleia e pelo 1º Secretário, ou, caso algum destes seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Art. 43- A mesa receptora/apuradora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo 1º Secretário, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, os membros presentes na Assembleia indicarão o seu substituto mediante consulta direta.

Art. 44- Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas homologadas.

Art. 45- Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e apresentada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do Presidente ou de um associado regular, caso o Presidente seja candidato à reeleição.

Art. 46- Antes de iniciar a votação, o 1º Secretário informará verbalmente aos associados/eleitores, o número que corresponde às chapas com os respectivos cargos e candidatos.

Art. 47- Dirigindo-se à cabine restrita, o eleitor assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas dos associados, depositará na urna a cédula recebida.

Art. 48- Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos.

Parágrafo Único: Constatada diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação no prazo máximo de uma hora após a contagem das cédulas.

Art. 49- O tempo destinado à votação será de uma hora de trinta minutos.

Art. 50- No caso de empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa procederá, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.

Art. 51- Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

I- Maior número de anos consecutivos como associado do CLAM; e

II- Maior idade.



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 52- Terminada a apuração, se não houver impugnação, o Presidente da assembleia proclamará os candidatos eleitos e dará posse imediata à nova diretoria.

Art. 53- No caso de haver impugnação, o Presidente da assembleia, submeterá o fato ao debate para deliberação da própria assembleia.

§1º- Deferida a impugnação, o Presidente da assembleia providenciará nova votação no prazo de uma hora.

§2º- Indeferida a impugnação, ato contínuo, os candidatos eleitos serão imediatamente empossados pelo Presidente da assembleia.

Art. 54- A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral, observando-se os seguintes procedimentos:

I- Para cada chapa candidata, será destinado o tempo de 30 minutos para apresentação do seu programa de gestão;

II- Não havendo chapa concorrente, a diretoria atual será reeleita por aclamação na própria Assembleia e tomará posse imediatamente; e

III- Após a apuração será proclamada a chapa eleita, cuja posse ocorrerá imediatamente.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e finalizando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56- O Conselho Fiscal, auxiliado pelos Tesoureiros, apresentará o balanço patrimonial e contábil do exercício social anterior, até o dia 15 de abril do ano seguinte, incluindo as origens e a destinação dos recursos.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57- Vedada qualquer forma de discriminação, inclusive religiosa. Observar-se-á os princípios básicos da Moral Cristã e dos bons costumes

Art. 58- Vedada a utilização das dependências do CLAM para a prática de atos políticos partidários.

Art. 59- Havendo renúncia, destituição, abandono do cargo ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, o suplente assumirá a respectiva função. Não havendo suplente, o Presidente fará a redistribuição das funções entre os membros da diretoria, de forma cumulativa.

Art. 60- Considera-se abandono do cargo a ausência do titular em 03(três) reuniões consecutivas da diretoria, sem motivo justificado, ausência da participação nas atividades do CLAM, ausência da contribuição financeira ou ausência da participação sob a forma de prestação de serviços.

Rua Odilon Nunes Barroso, n° 601- Bairro Planalto- Linhares- Es- CEP: 29.906-470

CNP n° 27.563.063/0001-02- Tel (27)3372-3428 - Cel (27) 99605-8692

Site: www.clames.org.br email: clam.escoladavida@yahoo.com.br



CLAM-CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 61- As disposições Estatutárias poderão ser alteradas, mediante proposta fundamentada do Presidente, da maioria dos membros da diretoria ou de mais de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 62- A extinção do CLAM poderá ocorrer por deliberação unânime após duas Assembleias Gerais Extraordinárias, consecutivas, convocadas especialmente para este fim. A segunda Assembleia será realizada no mínimo após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a realização da primeira Assembleia.

Art. 63- Após aprovação em duas assembleias gerais extraordinárias, convocadas especificamente para este fim, observando-se o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda assembleia, serão expedidos ofícios de comunicação à Secretária Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público Estadual, sobre as razões do encerramento das atividades e a extinção do CLAM.

Art. 64- No caso de extinção do CLAM, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o rito/forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 65- Ocorrendo a dissolução do CLAM, o patrimônio líquido será revertido para outra instituição congênere a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do CLAM, observando-se os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade/legalidade e equidade.

Art. 67- As disposições consignadas neste Estatuto poderão ser complementadas, e/ou especificadas pelo REGIMENTO INTERNO.

Art. 68- Elege-se o foro da Comarca de Linhares-Es, para dirimir eventual controvérsia inerente ao presente Estatuto.

Art. 69- Revoga-se o Estatuto anterior, averbado no dia 19/12/2016, sob o nº 00000132/46, livro A-126, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Linhares-Es, 25 de maio de 2020.

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente-Voluntário
OAB/ES nº 22.448